



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**EDITAL DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

**ELEIÇÕES UNIFICADAS 2019**

**EDITAL CMDCA Nº 03/2019**

**Dispõe sobre o processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares no Município de Treze de Maio.**

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições legais, diante da deliberação do Conselho, realizada no dia 17 de abril de 2019, considerando o disposto nos Arts. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, na Resolução Conanda nº 170/2014 e nas Leis Municipais 1170/2015 e Nº 1356/2019 abre as inscrições para a escolha dos Conselheiros Tutelares para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Treze de Maio, e dá outras providências.

**1 Do Cargo e das Vagas**

**1.1** A função é de conselheiro tutelar, estando abertas cinco vagas para conselheiros titulares e para cada titular, a de um suplente.

**2** Os cinco candidatos mais votados assumirão, efetivamente, o cargo de conselheiro tutelar, com mandato de 10 de janeiro de 2020 a 09 de janeiro de 2023.

**2.1** Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

**3** O conselheiro tutelar titular, eleito no processo de escolha anterior, que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do presente processo.

**2 Da Remuneração, Da Carga Horária e do Mandato**

**2.1** O exercício efetivo da função de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante de dedicação exclusiva e, conforme Lei Municipal Nº 1170/2015, previsto em seu Art. 41, assegurado o direito a remuneração mensal de **R\$ 1.168,65** (um mil, cento e sessenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), com reajustes nos mesmos percentuais e datas concedidos ao funcionalismo público municipal.

**2.2** A carga horária do conselheiro tutelar será de 40 horas semanais, observado o disposto no Art. 38 da Lei Municipal nº 1170/2015, alterado pela Lei Nº 1356/2019.

**2.3** Cada conselheiro tutelar terá um mandato de 04 (quatro) anos, permitida, uma recondução, mediante novo processo de escolha.

### **3. Do Processo de Escolha**

#### **3.1 Das Inscrições**

**3.1.1** O registro das candidaturas a conselheiro tutelar será feito pelo próprio candidato interessado, munido de seus documentos pessoais original e cópia (RG, CPF, carteira de reservista para o candidato do sexo masculino e CNH se possuir) no **período de 22/04/2019 à 17/05/2019**, em dias úteis, no horário de atendimento ao público (8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00), na Prefeitura Municipal localizada na Avenida 7 de Setembro, nº 20, Centro, Treze de Maio.

**3.1.2** Poderão submeter-se à eleição, os candidatos que preencherem os seguintes requisitos (Lei Municipal nº 1170/2015, Arts. 19 e 20):

I – reconhecida idoneidade moral, firmada em documentos próprios, segundo critérios estipulados pelo CMDCA, através de resolução;

II – idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III – residir no município há mais de 02 (dois) anos; (comprovante de residência)

IV – ensino médio completo. (certificado de conclusão ou histórico escolar)

V – não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente;

VI – estar no gozo dos direitos políticos; (título de eleitor com comprovante de votação ou justificativa da última eleição)

VII – não exercer mandato político;

VIII – não estar sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro deste País (certidão de antecedentes criminais);

IX – não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da Lei nº 8.069/90 (certidão de ações cíveis);

X – estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar, a ser realizado por psicólogo do quadro de pessoal do Município, sendo que os respectivos critérios de aprovação ficarão a cargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**3.1.2.1** O candidato servidor público municipal, deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

**3.1.2.2** Além dos documentos e requisitos previstos nos itens 3.1.1 e 3.1.2, o candidato deverá apresentar, no momento da inscrição, caso possua, documentos que comprovem tempo de experiência em instituições de assistência à infância e à juventude.

**3.1.3** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado. (Art. 36 da Lei 1170/2015)

**3.1.4** O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição pelo candidato, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos conforme dispõe a legislação vigente.

## **3.2 Da Publicação das Candidaturas**

**3.2.1** A relação de candidatos inscritos será publicada no dia 21/05/2019 no Mural do Átrio da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores, no site oficial da Prefeitura Municipal e Fórum desta Comarca, para ciência pública.

**3.2.2** Publicada a lista, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 22/05/2019 a 28/05/2019 no horário de atendimento ao público (8:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h), na Prefeitura Municipal de Treze de Maio, endereçado ao CMDCA.

**3.2.2.1** O candidato impugnado deverá manifestar-se de forma escrita, no período de 29/05/2019 a 03/06/2019, no horário de atendimento ao público (8:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h), na Prefeitura Municipal de Treze de Maio, endereçado ao CMDCA.

**3.2.2.2** A comissão eleitoral terá o período de apresentar resposta quanto às impugnações até o dia 07/06/2019.

**3.2.3** O edital com a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições aprovadas será publicado no dia 10/06/2019, no Mural do Átrio da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores, no site oficial da Prefeitura Municipal e Fórum desta Comarca.

**3.2.4** Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a dez, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o processo eleitoral e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, respeitada a data do pleito unificado (06/10/2019).

### **3.3 Da Propaganda Eleitoral**

**3.3.1** Conforme Arts. 27 e 28 da Lei Nº 1170/2015, fica estabelecido que:

**Art. 27** – É vedada qualquer propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, ou a sua afixação em locais públicos ou particulares, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas, em igualdade de condições.

§ 1º – A divulgação das candidaturas será permitida através da distribuição de impressos, indicando o nome do candidato bem como suas características e propostas, sendo expressamente vedada sua afixação em prédios públicos ou particulares.

§ 2º – É vedada a propaganda feita através de camisetas, bonés e outros meios semelhantes, bem como por alto falante ou assemelhados fixos ou em veículos.

§ 3º – O período lícito de propaganda terá início a partir da data em que forem homologadas as candidaturas, encerrando-se 02 (dois) dias antes da data marcada para o pleito.

§ 4º – No dia da votação é vedado qualquer tipo de propaganda, sujeitando-se o candidato que promovê-la a cassação de seu registro de candidatura em procedimento a ser apurado perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 28** – No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

**3.3.2** Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabiamente, não poderão ser equacionadas

pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir com isso vantagem à determinada candidatura.

**3.3.3** É vedado, no dia da eleição, o transporte de eleitores.

**3.3.4** Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

**3.3.5** Os recursos impetrados contra decisões da Comissão Eleitoral, no prazo de 24 horas da notificação, serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de três dias.

**3.3.6** O candidato envolvido e o denunciante serão notificados das decisões da Comissão Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**3.3.7** É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, federais, estaduais ou municipais realizar qualquer tipo de propaganda, que possa caracterizar como de natureza eleitoral.

**3.3.7.1** É vedado, aos atuais conselheiros tutelares e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros na campanha para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, bem como fica vedado, fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

### **3.4 Da Eleição**

**3.4.1** A eleição será realizada no dia 06 de outubro de 2019 , no horário das 8:00h às 14:00h, no CEM "Profª Nair Formentin Silva, sito à Rua Frederico Bez Fontana, nº 120, Centro, Treze de Maio.

**3.4.2** A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público.

**3.4.3** No local de votação será afixada lista dos candidatos habilitados, com seus respectivos números.

**3.4.4** O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos, o título de eleitor, a carteira de identidade ou outro documento equivalente a esta, com foto.

**3.4.4.1** Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade,

confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada.

**3.4.4.2** A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar.

**3.4.5** A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público através do Promotor de Justiça e por fiscais indicados por este, e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na seção eleitoral.

**3.4.6** A escolha dos conselheiros tutelares se fará por voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município, em pleito presidido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. ( Art. 17 da Lei Nº 1170/2015)

§ 1º – Podem votar os maiores de 16 anos de idade, inscritos como eleitores no Município.

§ 2º – O cidadão poderá votar em um único candidato, constantes da cédula, sendo nula a cédula que contiver mais de um nome assinalado ou que tenha qualquer tipo de inscrição que possa identificar o eleitor.

### **3.5 Do Voto**

**3.5.1** Os conselheiros serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores cadastrados no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

**3.5.1.1** Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município até três meses antes da eleição.

**3.5.2** O voto é sigiloso, cuja cédula será rubricada pelo mesário, sendo que o eleitor votará em cabina indevassável.

**3.5.2.1** O eleitor deverá indicar na cédula de votação o nome e o número do candidato escolhido.

### **3.6 Da Cédula Oficial**

**3.6.1** Em seu Art. 29 da Lei Nº 1170/2015, diz que: Não sendo eletrônica a votação, as cédulas eleitorais serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal, mediante modelo previamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º – As cédulas de que trata este artigo serão rubricadas pelos membros das mesas receptoras de voto antes de sua efetiva utilização pelo cidadão.

§ 2º – A cédula conterá os nomes de todos os candidatos, cujo registro de candidatura tenha sido homologado, indicando a ordem do sorteio realizado na data de homologação das candidaturas, na presença de todos os candidatos, que, notificados, comparecerem em ordem alfabética ou de acordo com decisão prévia do CMDCA.

### **3.7 Das Mesas Receptoras**

**3.7.1** Atuarão como mesários os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, seus suplentes e outros escolhidos pela Comissão Eleitoral.

**3.7.2** Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, escolhidos pela Comissão Eleitoral.

**3.7.2.1** O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

**3.7.2.2** O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento ao Mesário e Secretário pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

**3.7.2.1** Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário e na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Eleitoral.

**3.7.3** A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Eleitoral.

**3.7.4** Compete aos componentes das Mesas Receptoras de Votos:

I – Cumprir as Normas de Procedimento estabelecidas pela Comissão Eleitoral;

II – Registrar na ata as impugnações dos votos;

**3.7.5** Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.

### **3.7.6 Não podem ser nomeados a Presidente e Mesários:**

- I – Os Candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II – O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- III – As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

## **3.8 Da Apuração**

**3.8.1** A apuração dar-se-á no CEM “Profª Nair Formentin Silva, sito à Rua Frederico Bez Fontana, nº 120, Centro, Treze de Maio, com a presença do representante do Ministério Público e da Comissão Eleitoral.

**3.8.2** À medida em que os votos forem sendo apurados, poderão os candidatos apresentar impugnações, que serão decididas de plano pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de tudo fazendo registro, cabendo recurso ao Juízo da Infância e da Juventude, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do dia da apuração. ( Art. 30 da Lei Nº 1170/ 2015).

**3.8.3** Após o término das votações o Presidente e o Mesário da seção elaborarão a Ata da votação.

**3.8.4** Concluída a contagem dos votos pela Comissão Eleitoral, a mesma deverá fechar relatório dos votos referentes à votação manualmente, pelas mesas receptoras, totalizando todos os votos dos candidatos.

**3.8.5** Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de conselheiros tutelares.

**3.8.5.1** Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

**3.8.6** No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato que possuir mais tempo de experiência na área da Infância e da Juventude de acordo com os documentos apresentados no ato da inscrição.

**3.8.6.1** Persistindo o empate considerar-se-á o candidato mais idoso.

## **4. Da Proclamação, Nomeação e Posse dos Eleitos**

**4.1** O resultado da eleição será publicado no dia **07/10/2019**, em edital afixado na Mural do Átrio da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores, no site oficial da Prefeitura Municipal e Fórum desta Comarca, contendo os nomes dos

eleitos e o respectivo número de votos recebidos, **se não houver impugnação. Caso haja impugnação, o resultado será divulgado no dia 11/10/2019.**

**4.2** Os candidatos eleitos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e empossados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**4.3** A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10 de janeiro de 2020.

**4.3.1** Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos, pelo período restante do mandato.

**4.3.2** Esgotando-se o número de suplentes, chamar-se-á os próximos candidatos, respeitando-se a ordem de classificação.

**4.3.3** Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.

## **5. Disposições Finais**

**5.1** As atribuições do cargo de conselheiro tutelar são as constantes na Lei nº. 8.069/1990 e nas Leis Municipais Nº 1170/2015 e Nº 1356/2019, sem prejuízo das demais leis afetas.

**5.2** O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste edital.

**5.3** A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

**5.4** As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este edital, inclusive, caso haja cedência de urnas eletrônicas pela Justiça Eleitoral para realização do pleito.

**5.5** Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

**5.6** O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**5.7** É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

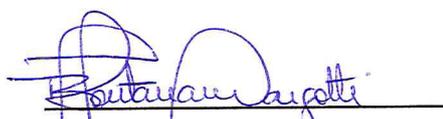
**5.8** O conselheiro eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

**5.9** O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital, através do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

**5.10** Fica eleito o Foro da Comarca de Jaguaruna para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

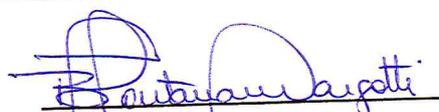
Treze de Maio, 18 de abril de 2019.



**Adriane Bez Fontana Margotti**  
Presidente do CMDCA de Treze de Maio

**Anexo I****Cronograma de Atividades – Eleição Unificada- Conselho Tutelar**

DATA	ATIVIDADE
03/04/2019 a 17/03/2019	Reunião do CMDCA; Elaboração e aprovação do Edital; Cronograma do processo de eleição; Escolha e Resolução da Comissão Eleitoral.
18/04/2019	Publicação de edital e cronograma do CMDCA, que disciplina as eleições unificadas dos Conselhos Tutelares.
22/04/2019 a 17/05/2019	Recebimento de inscrições de pré-candidatos.
20/05/2019	Apreciação de documentação dos pré-candidatos.
21/05/2019	Publicação da relação dos pré-candidatos.
22/05/2019 a 28/05/2019	Período de impugnação de pré-candidaturas.
29/05/2019 a 03/06/2019	Período para manifestação/defesa do pré-candidato impugnado.
07/06/2019	Resposta quanto a impugnação dos pré-candidatos.
10/06/2019	Publicação da relação definitiva dos pré-candidatos para realização do teste de aptidão.
13/06/2019	Início dos testes de aptidão.
15/07/2019	Publicação da relação definitiva dos candidatos
15/07/2019 a 19/07/2019	Período para pedido de recursos (candidato reprovado)
19/07/2019 a 25/07/2019	Julgamento dos recursos.
26/07/2019	Divulgação definitiva dos candidatos aptos a concorrer às eleições do Conselho Tutelar.
27/07/2019 a 04/10/2019	Período para campanha dos candidatos e rodas de conversas sobre o ECA .
06/10/2019	Eleição, apuração dos votos.
07/10/2019	Publicação da relação dos eleitos e suplentes.
10/01/2020	Posse dos conselheiros.



**Adriane Bez Fontana Margotti**

Presidente do CMDCA de Treze de Maio